

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2010, que *autoriza a União a indenizar os aposentados e pensionistas vinculados a entidades fechadas de previdência complementar abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados por empresas aéreas; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; determina a promoção de transação judicial ou extrajudicial por parte da União nas ações judiciais propostas por empresas aéreas contra a União e nas ações judiciais promovidas pelos assistidos e beneficiários de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar vinculadas a empresas de transporte aéreo, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2010, de autoria do Senador PAULO PAIM, tem como objetivo equacionar o problema que envolve a União, as empresas aéreas em processo de falência ou recuperação judicial e os empregados demitidos e aposentados prejudicados com a liquidação extrajudicial do Instituto Aerus de Seguridade Social (AERUS), entidade fechada de previdência complementar responsável pela complementação das aposentadorias e pensões de ex-empregados de empresas como Varig S/A, Transbrasil, Vasp e outras.

A proposição prevê a autorização para que a Advocacia-Geral da União, a Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC), as empresas aéreas e o Instituto Aerus de Seguridade Social transacionem sobre os diversos aspectos envolvidos no âmbito jurídico e judicial, julgando ser a melhor forma de se alcançar uma solução.

Além disso, o art. 3º do PLS nº 147, de 2010, introduz modificação na lei de recuperação de empresas, Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, acrescentando novo dispositivo ao art. 7º, que trata da verificação e da habilitação dos créditos. Tal dispositivo pretende classificar à frente de todos os demais créditos da falência, nos termos do art. 83 da referida lei, aqueles obtidos pela União como resultado de transação judicial para quitar débitos com planos de benefício de entidades fechadas de previdência complementar, a fim de assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões. Significa dizer que empresas que estiverem em falência, mas que tiverem ações ajuizadas contra a União, caso esta opte pela via da negociação, os valores transacionados servirão para pagar, primeiramente as dívidas com seu respectivo fundo de pensão, antes de quaisquer outros créditos.

Outra medida proposta é a criação de uma espécie de fundo de resseguro destinado a complementar benefícios aos participantes e assistidos de fundos de pensão. A receita desse fundo viria de parcela das contribuições de entidades, participantes, de parte da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar e de multas aplicadas pela Previc.

O PLS 147, de 2010, ainda deve tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e em decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei do Senado constitui iniciativa relevante para o drama vivido por milhares de aposentados e pensionistas do Instituto Aerius de Seguridade Social. Essas pessoas estão passando por diversos tipos de sofrimento, desde a falta de recursos para pagar por remédios ou tratamentos de saúde, até problemas vinculados à inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Dezenas falecem todos os meses, dadas as condições precárias a que foram levados, tendo em vista as consequências acarretadas no fundo de pensão por causa da má gestão da Varig. Acrescente-se, ainda, que se trata de pessoas idosas, aeronautas e aeroviários empregados que foram da Varig.

A situação financeira da Varig provocou o corte dos repasses da referida empresa aérea para o fundo Aerius, induzindo o fundo de pensão a realizar várias negociações para controlar tal dívida e buscar garantias para o pagamento dos benefícios. No entanto, após diversas renovações dos

contratos da dívida, a Varig não teve mais condições de honrar com os acordos, levando consigo o fundo Aerus.

Nesse caso, não se pode olvidar os fortes indícios de omissão por parte do Poder Público, especialmente do Ministério da Previdência Social, representado pela figura do órgão fiscalizador dos fundos de pensão, a Previc. O fundo Aerus passou mais de uma vez pelo regime de intervenção administrado pela antecessora da Previc, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), e, pode-se dizer, quase nada foi feito para equacionar os problemas do Aerus com sua principal patrocinadora.

Por não concordar com os rumos dados pela SPC, o Sindicato Nacional dos Aeronautas e Aeroviários ajuizou ação civil pública, também na Justiça Federal, cobrando indenização por parte da União com base na alegação de que a SPC havia aprovado acordos indevidos entre o Aerus e a Varig. Isso acarretou uma situação praticamente insustentável para que o fundo honrasse seus compromissos com os associados.

A própria Varig também possui uma ação ajuizada com vistas a obter indenização relativa a perdas que a empresa alega ter sofrido em virtude do controle de preços ocorrido durante o Governo Sarney. Segundo a Varig, seu equilíbrio econômico-financeiro foi comprometido em virtude da política econômica vigente à época, que teria obrigado a empresa a praticar preços abaixo dos estabelecidos pelo mercado. De se destacar que os valores desta indenização foram dados em garantia ao Aerus para quitação de seus débitos.

Existe, portanto, um impasse: enquanto não houver decisão sobre a indenização a ser paga à Varig pela União, não haverá qualquer possibilidade de retomada dos pagamentos dos aposentados do Aerus. Por outro lado, como a tentativa de decisão liminar interposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e Aeroviários contra a União não foi bem sucedida, a tendência era que o caso fosse submetido aos trâmites normais da Justiça, o que poderia levar anos, dadas a gravidade e complexidade da questão.

Diante disso, o Governo dispôs-se a negociar a questão no início de 2009. Foi publicada, no Diário Oficial da União de 3 de abril, a portaria nº 474 (de 1º/04/09), expedida pelo então ministro José Antônio Toffoli, da Advocacia Geral da União (AGU), estabelecendo a criação de Grupo de Trabalho (GT) responsável pela análise da proposta de acordo sobre o caso Varig. A portaria determinou que o GT fosse composto por representantes da AGU e ministérios da Fazenda, Planejamento, Previdência Social, Casa Civil e Presidência da República. A coordenação ficou a cargo da AGU,

que deveria concluir os trabalhos em 60 dias. No entanto, infelizmente, os trabalhos somente foram concluídos em novembro de 2009, sem qualquer resultado no sentido de haver algum acordo entre a União, a Varig e o Instituto Aerus.

Durante este período, por diversas vezes o Senado esteve presente para auxiliar nas negociações. Senadores estiveram em algumas ocasiões com o Ministro Toffoli para estabelecer algum acordo. Realizou-se reuniões na Presidência do Senado, em que se buscou o entendimento político que favorecesse um caminho viável ao impasse. Embora as sinalizações fossem esperançosas, nada de concreto resultou a favor dos aposentados e pensionistas do Aerus.

Dessas reuniões, restou de concreto que carecia fosse estabelecido um caminho jurídico que propiciasse solução legislativa ao caso. Foi nesta esteira que o Senador Paulo Paim apresentou o presente projeto de lei, tendo-me sido confiada sua relatoria nesta Comissão.

Nesse trabalho de relator, busquei continuar a dialogar com a União, especialmente com a AGU, para tratarmos de aprimoramentos ao texto. Iniciei esse trabalho de coordenação para que o processo legislativo fosse tranquilo o suficiente para a mais rápida tramitação, que refletisse algo mais consensual e interpartidário.

Em primeiro lugar, devemos ponderar a redação do art. 2º, que determina à União realizar transação nas ações promovidas pelos participantes e assistidos de fundos de pensão para assegurar o pagamento de seus benefícios. Como existem centenas de ações individuais de participantes e assistidos, o conteúdo do artigo implicaria para a União a realização de transações em igual número, o que poderia inviabilizar a resolução dos problemas, além de não solucionar dificuldade que repercute por outro conjunto de pessoas ainda maior, que não procuraram a via da Justiça. Seria mais conveniente que as entidades de classe, que existem justamente para defender o direito de seus associados, fossem as pessoas jurídicas indicadas para realizar transações com a União. Isso facilitaria a coordenação e a solução mais rápida dos problemas.

Outro ponto que merece ajustes é o art. 3º, que modifica a lei de recuperação de empresas. Embora as intenções sejam as mais justas, entendo que a alteração proposta pode levar a outros questionamentos e ponderações por parte daqueles que defendem uma participação justa entre os credores da massa falida. A concepção da nova lei de falências teve como um dos princípios fundamentais fomentar o interesse e a participação dos credores em todo o processo de recuperação, de modo que,

diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida. O caso da Varig demonstrou essa aspecto. No entanto, não se pode inserir modificação que desprestigue esse princípio, levando a indícios de casuismo na proposta de modificação.

Com relação aos demais dispositivos, julgo que são pertinentes para a resolução dos problemas que procurei delinear neste parecer.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2010, acrescida das emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 147, de 2010:

Autoriza a União a indenizar os aposentados e pensionistas vinculados a entidades fechadas de previdência complementar abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados por empresas aéreas; determina a promoção de transação judicial ou extrajudicial nas ações judiciais propostas por empresas aéreas contra a União e nas ações judiciais promovidas pelos sindicados ou entidades de classe legalmente constituídas que representem interesses de assistidos e de beneficiários de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar vinculadas a empresas de transporte aéreo; e cria o Fundo Garantidor de Emergência.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 147, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º Conjuntamente com o disposto no art. 1º desta Lei, a União deverá realizar transação nas ações judiciais promovidas pelos sindicatos ou outras entidades de classe legalmente constituídas para representar os participantes e assistidos de planos de benefícios mantidos por entidades fechadas de previdência

complementar a fim de assegurar o pagamento de seus benefícios.”

EMENDA Nº – CAS

Suprime-se o art. 3º, do PLS nº 147, de 2010, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

,
Presidente

, Relator